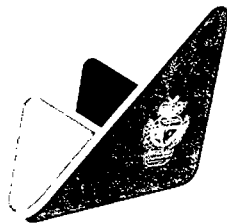


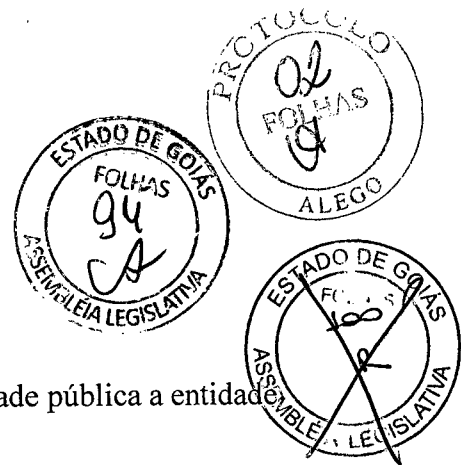
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008124**

Autuação: 20/10/2021  
Projeto : 658 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JULIO PINA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.  
(ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ MARTI - AJM,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 14 de outubro DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20/10/2021  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade  
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

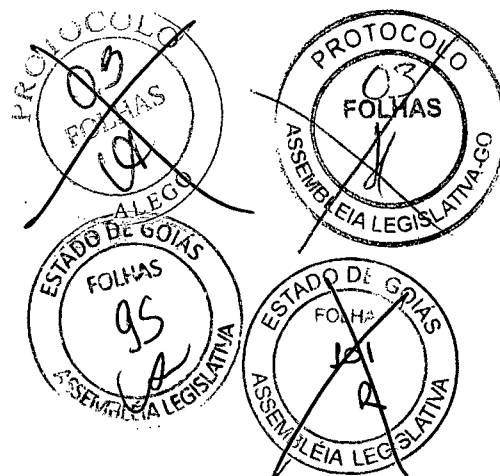
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS  
ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ MARTI – AJM, inscrita no Cadastro Nacional da  
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.790.377/0001-45, com sede no Município de  
Niquelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**JULIO PINA**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA



A Associação dos Assentados do Projeto Jose Marti preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por missão promover o desenvolvimento comunitário, garantindo aos associados o acesso aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, créditos rurais, assistência técnica e pesquisas.

Conforme consta no artigo 1º do Estatuto Social, Associação dos Assentados do Projeto Jose Marti é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Amilton Filho

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Sofon Amaral

Em 26 / 10 / 2021

Presidente: 

PROCESSO N: 2021008124

INTERESSADO: DEP. JULIO PINA

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
ESPECIFICA. (ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ  
MARTI-AJM)

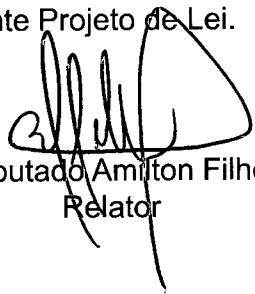
### RELATÓRIO

Em análise, o presente projeto de lei nº 658 de 20 de outubro de 2021 que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Assentados do Projeto José Marti-AJM, com sede no município de Niquelândia.

Primeiramente, cumpre registrar que esta Instituição se dedica ao desenvolvimento de atividades gratuitas e sem fins lucrativos para promoção do desenvolvimento comunitário, garantindo aos associados acesso mecanismos de política agrícola, preços mínimos, créditos rurais, assistência técnica e pesquisa.

Isto posto, cabe citar que a presente propositura não apresenta nenhum óbice legal, sendo apenas um esforço para garantir que a entidade consiga firmar parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, seu papel social. Diante disto, solicitamos o apoio dos nobres para a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES,

  
Deputado Amilton Filho  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 8124/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 11 / 2021



Presidente:

**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 30/11/2021**



Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
4		AMILTON FILHO	SDD	13:59:03
6		BRUNO PEIXOTO	MDB	14:09:35
9		CHICO KGL	DEM	14:01:12
11		CORONEL ADAILTON	PROG	14:03:25
12		DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:07:47
16		DR. ANTONIO	DEM	13:54:11
18		HELIO DE SOUSA	PSDB	14:09:29
21		HUMBERTO AIDAR	MDB	13:58:13
28		LUCAS CALIL	PSD	14:10:43
33		RUBENS MARQUES	PROS	14:04:20
40		WILDE CAMBÃO	PSD	14:07:43

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

**Totalização**

**Presentes : 11    Justificativas : 0**

  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO AIDAR**  
**PRESIDENTE CCJR**

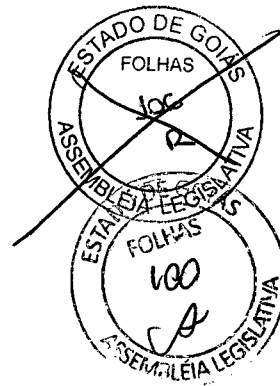
APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 10 / 03 / 2022  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10 / 03 / 2022  
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 43-P

Goiânia, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 18, extraído do Processo Legislativo nº 2021008124, aprovado em sessão realizada no dia 10 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado JULIO PINA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ MARTI – AJM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.790.377/0001-45, com sede no Município de Niquelândia-GO.

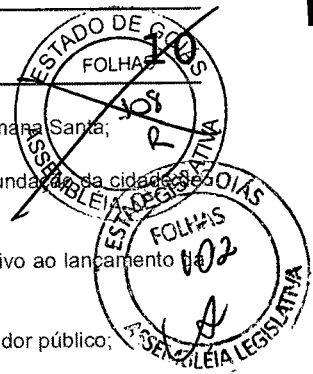
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



LIVRO IV  
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 85. Os direitos, deveres e vantagens dos servidores de carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás serão disciplinados em Estatuto próprio e em leis específicas.

Art. 86. Os cargos em comissão e funções por encargo de confiança previstos na estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão destinar-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II - chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

III - assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, a execução de atividades administrativas e jurídicas.

Art. 87. Para a criação de cargos efetivos, em comissão e funções por encargo de confiança, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá apresentar estudos técnicos fundamentados e a previsão dos impactos orçamentários e financeiros das despesas a serem criadas.

Parágrafo único. A proposta de lei de criação de cargos em comissão e funções por encargo de confiança deverá pautar-se nos seguintes critérios objetivos:

I - proporcionalidade com o número de cargos efetivos;

II - descrição clara das atribuições do cargo ou função.

Art. 88. Os cargos em comissão e funções por encargo de confiança deverão ser exercidos por servidores com formação de nível superior, compatível com as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 89. O percentual mínimo de cargos em comissão destinado a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário observará a legislação vigente.

LIVRO COMPLEMENTAR  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Compete exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a iniciativa de lei que disponha sobre a organização judiciária estadual, a criação de comarcas e de unidades judiciárias, sendo vedadas emendas que acarretem aumento de despesas e que não tenham pertinência temática com a proposição legislativa originária.

Art. 91. Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

I - aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais das respectivas sedes das Comarcas;

II - nos dias declarados como ponto facultativo pelo Chefe do Poder Judiciário;

III - segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas, até o meio-dia;

IV - quarta, quinta e sexta-feira da Semana Santa;

V - no dia 26 de julho, consagrado à fundação da cidade de Goiás;

VI - no dia 24 de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia;

VII - no dia 28 de outubro, dia do servidor público;

VIII - no dia 08 de dezembro, dia da Justiça;

IX - no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

Art. 92. As unidades plantonistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão funcionar em regime de horário diferenciado do expediente forense normal, conforme regulamentação própria.

Art. 93. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, o Órgão Especial regulamentará as alterações decorrentes deste Código, que se fizerem necessárias.

Art. 94. Fica revogada a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 95. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 295212

**LEI Nº 21.269, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LIGA DE DESPORTO DE BURITI ALEGRE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.095.532/0001-39, com sede no Município de Buriti Alegre-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

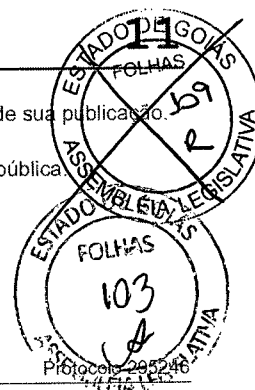
Protocolo 295217

**LEI Nº 21.270, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO JOSÉ MARTI - AJM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.790.377/0001-45, com sede no Município de Niquelândia-GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 295228

**LEI Nº 21.271, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO INTEGRAR - INSTITUTO INTEGRAR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.209.145/0001-28, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputado Estadual

Protocolo 295234

**LEI Nº 21.272, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ALTINA ALVES DE MACEDO o Terminal Rodoviário de Jaupaci-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES  
Deputado Estadual

Protocolo 295238

**LEI Nº 21.273, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO MÃOS FRATERNAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.800.668/0001-19, com sede no Município de Professor Jamil-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 295246

**LEI Nº 21.274, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Institui o Mês Estadual Agosto Lilás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, dedicado a campanha de divulgação da Lei Maria da Penha, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Nas edificações públicas estaduais, durante o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 295250

**LEI Nº 21.275, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS ALVES DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 295257

**LEI Nº 21.276, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: